



LEI Nº 1.213/2025.

Autoriza a Contratação de Bolsistas, para atender ao Projeto Permanente de Reforço Escolar de Língua Portuguesa e Matemática no ensino fundamental I e II e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Exma. Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar bolsistas, estudantes de ensino superior e técnico, para atenderem ao Projeto Permanente de Reforço Escolar Língua Portuguesa e Matemática no ensino fundamental I e II, e Ciências Humanas e Ciências da Natureza no Ensino Fundamental II.

I - Os bolsistas serão contratados através de processo seletivo simplificado. Haverá seleção prévia através análise de currículo e seleção final através de aplicação de prova de conhecimentos específicos;

II - Os bolsistas terão carga horária de 06h semanais para cada agrupamento para o Reforço Escolar em ensino fundamental I, e carga horária de 04h/a semanais para cada agrupamento, para o ensino fundamental II;

III - Os bolsistas deverão ter idade mínima de 18 anos, estar matriculado em curso superior, em qualquer universidade pública ou privada e serão contratados pelo prazo de 04 (quatro) meses, prorrogável pelo mesmo período, de cada ano em curso, a critério e análise técnica do Conselho Municipal de Educação;

IV - Os bolsistas que não atenderem aos objetivos do projeto e da função, poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Gestor Municipal.

Art. 2º Constitui objeto da presente Lei a alocação de vagas para alunos dos cursos de ensino superior e técnico, para atuarem nos Projetos de Reforço Escolar do Ensino Fundamental I e II.

Art. 3º Constituem-se como objetivo do projeto permanente, adaptável à demanda de cada ano em curso: Contribuir no processo de Alfabetização, leitura, interpretação e Letramento dos alunos através de intervenção com diversas metodologias que favorecem a consolidação das habilidades do currículo.





I- Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou nos monitoramentos;

II- Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar;

III- Oferecer aulas de reforço para os alunos, conforme o resultado obtido.

IV - Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação do professor regente, Coordenação e Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas;

IV- Promover infraestrutura, materiais pedagógicos permanente e de custeio e recursos necessários aos bolsistas para o bom desempenho do trabalho.

V- Estudarão e exercitarão as habilidades correspondentes ao que precisa ser consolidada na sua aprendizagem;

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação de projeto descrito desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Recursos Estaduais e Federais. Parágrafo Único - Os bolsistas não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º A jornada de atividade como bolsista a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, observada a necessidade de atendimento da referida Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.098/2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 1º DE ABRIL DE 2025.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Prefeita

